

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nº 958 – 10 PÁGINAS

19ª LEGISLATURA – 06 MAIO DE 2022

Presidente

LELO COUTO (DEM)

Karlo Aurélio Vieira do Couto

EDSON NOGUEIRA (PODE)

Edson Nogueira de Souza
1º Vice - Presidente

RENATO MACHADO (AVANTE)

2º Vice - Presidente

EDGAR DO ESPORTE (PSL)

Edgar Pedro Teixeira
1º Secretário

PAULO FOTO (PROS)

Paulo Roberto de Oliveira
2º Secretário

PRETO (PSB)

Flávio Roberto da Silva
3º Secretário

VEREADORES

Amarildo Araújo - PSB

André Lopes - PT

André Monteiro Lopes

Broinha - PMN

João Batista de Oliveira

Cesar Lucas - PV

Ângelo Cesar Lucas

Cleidimar Alemão - PROS

Cleidimar Helmer Silva

Edson Nogueira - PODE

Edson Nogueira de Souza

Edgar do Esporte - PSL

Edgar Pedro teixeira

Juquinha - PMN

Auci Pereira da Silva

Léo do IAPI - PDT

Léo alexandre Coutinho de Ameida

Lelo Couto - DEM

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Lei - DEM

Wesley Moreira Souza da Silva

Mauro Durval - CIDADANIA

Amauro Sérgio Inácio da Silva

Marcelo Zonta - CIDADANIA

Marcelo Guerra Zonta

Netinho - DC

Sebastião Caetano Neto

Paulo Foto - PROS

Paulo Roberto de Oliveira

Preto - PSB

Flávio Roberto da Silva

Renato Machado - AVANTE

Romildo Alves - PP

Romildo Alves de Oliveira

Sérgio Camilo - PRTB

Sérgio Camilo Gomes

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO ANTIDROGAS

*Presidente: Marcelo Guerra Zonta (CIDADANIA)
Secretário: Wesley Moreira Souza da Silva (DEM)
Relator: Cleidimar Homer Silva (PROS)
Suplente: Sérgio Camilo Gomes (PRTB)*

COMISSÃO CONTRA CRIMES VIRTUAIS

*Presidente: Sérgio Camilo Gomes (PRTB)
Secretário: Cleidimar Helmer Silva (PROS)
Relator: Paulo Roberto de Oliveira (PROS)
Suplente: Amauro Sergio da Silva (CIDADANIA)*

COMISSÃO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA DE ABASTECIMENTO

*Presidente: Renato Machado (AVANTE)
Secretário: Wesley Moreira Souza da Silva (DEM)
Relator: Sebastião Caetano Neto (DC)
Suplente: Angelo César Lucas (PV)*

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Presidente: Cleidimar Helmer Silva (PROS)
Secretário: Sebastião Caetano Neto (DC)
Relator: Amauro Sergio da Silva (CIDADANIA)
Suplente: Amarildo Araújo (PSB)*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Presidente: Leo Alexandre Coutinho de Almeida (PDT)
Secretário: Wesley Moreira Souza da Silva (DEM)
Relator: Romildo Alves de Oliveira (PP)
Suplente: Edson Nogueira de Souza (PODEMOS)*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

*Presidente: Amauro Sergio da Silva (CIDADANIA)
Secretário: Edson Nogueira de Souza (PODEMOS)
Relator: Renato Machado (AVANTE)
Suplente: Angelo César Lucas (PV)*

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

*Presidente: Sebastião Caetano Neto (DC)
Secretário: Edgar Pedro Teixeira (PSL)
Relator: Edson Nueira de Souza (PODEMOS)
Suplente: Romildo Alves de Oliveira (PP)*

COMISSÃO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Presidente: Amarildo Araújo (PSB)
Secretário: Marcelo Guerra Zonta (CIDADANIA)
Relator: Romildo Alves de Oliveira (PP)
Suplente: Paulo Roberto de Oliveira (PROS)*

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*Presidente: Sérgio Camilo Gomes (PRTB)
Secretário: Marcelo Guerra Zonta (CIDADANIA)
Relator: Edson Nogueira de Souza (PODEMOS)
Suplente: Edgar Pedro Teixeira (PSL)*

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

*Presidente: Flávio Roberto da Silva (PSB)
Secretário: Edgar Pedro Teixeira (PSL)
Relator: João batista de Oliveira (PMN)
Suplente: Auci Pereira da Silva (PMN)*

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

*Presidente: Flávio Roberto da Silva (PSB)
Secretário: Edgar Pedro Teixeira (PSL)
Relator: João batista de Oliveira (PMN)
Suplente: Auci Pereira da Silva (PMN)*

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

*Presidente: Amarildo Araújo (PSB)
Secretário: André Monteiro Lopes (PT)
Relator: Auci Pereira da Silva (PMN)
Suplente: Paulo Roberto de Oliveira (PROS)*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

*Presidente: Auci Pereira da Silva (PMN)
Secretário: Flávio Roberto da Silva (PSB)
Relator: Leo Alexandre Coutinho de Almeida (PDT)
Suplente: André Monteiro Lopes (PT)*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Presidente: João batista de Oliveira (PMN)
Secretário: Marcelo Guerra Zonta (CIDADANIA)
Relator: Edgar Pedro Teixeira (PSL)
Suplente: Amarildo Araújo (PSB)*

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

*Presidente: Edgar Pedro Teixeira (PSL)
Secretário: Amauro Durval da Silva (CIDADANIA)
Relator: Renato Machado (AVANTE)
Suplente: Amarildo Araújo (PSB)*

LEI Nº 6.301/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA OU ACRÉSCIMO DE VALOR NO PREÇO DA CARNE OU FRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE PARA MOER OU FATIAR EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a cobrança ou acréscimo de valor para moer e fatiar carnes e frios de qualquer espécie, comercializados por estabelecimentos em todo território do Município de Cariacica – ES.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimento, os locais autorizados para manipular carnes e frios, como supermercados, mercados, açougues, padarias e similares.

§2º Não haverá distinção entre o valor da carne e frios, de qualquer espécie, na venda direta da peça e pedaço ou na comercialização do item moído e fatiado, desde que seja do mesmo produto e marca.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O valor da multa será cobrado em dobro em caso de reincidência, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

§2º A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 3º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida.

Art. 4º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



LEI Nº 6.302/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

DENOMINA-SE ESCADARIA ELZA DUARTE DE ANDRADE, A ESCADARIA QUE LIGA AS AVENIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO E AVENIDA ALMIR CRUZ DE AMORIM, NO BAIRRO NOVA VALVERDE, MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Denomina-se Escadaria Elza Duarte de Andrade, a escadaria que liga as Avenidas Divino Espírito Santo e Avenida Almir Cruz de Amorim, no bairro Nova Valverde, Cariacica/ES.

Art. 2º Compete ao poder Executivo Municipal providências e instalação da placa de nomenclatura da escadaria de que trata essa Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

LEI Nº 6.303/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA “BECO NILO COUTINHO” PARA RUA “JOSÉ GARCIA DOS SANTOS”, NO BAIRRO CARIACICA SEDE – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º A intitulada Rua “BECO NILO COUTINHO” CEP 29156-172, situada no Bairro Cariacica Sede, zona urbana de Cariacica, passa a denominar-se Rua “JOSÉ GARCIA DOS SANTOS”. Parágrafo único. A parte a ter o nome alterado trata-se da quadra entre as ruas João Coutinho dos Santos e Nilo Coutinho, lateral ao Estádio Eráclides Gonçalves (Campo do Brasil).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



LEI Nº 6.304/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS E OUTROS AMBIENTES SIMILARES PELO CRITÉRIO DE SEGREGAÇÃO POR SEXO BIOLÓGICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

Art. 1º Fica determinado que em órgãos públicos e estabelecimentos privados, no Município de Cariacica, os banheiros, vestiários e demais ambientes similares sejam destinados, de forma exclusiva, para público feminino ou para público masculino, e utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada “identidade de gênero” ou orientação sexual.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, de 1(um) usuário por vez, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos setores competentes dos referidos órgãos públicos e estabelecimentos privados.

Parágrafo único. O desrespeito ao contido nesta Lei importará em sanções administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



LEI Nº 6.305/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a instituir, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo Único. a campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes, uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quantos aos riscos inerentes a:

I – Navegação na internet;

II – Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quantos aos métodos aptos a:

I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a realizar as campanhas que serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaço e canais utilizados ou freqüentado pelo público maior de 60 anos, residentes neste Município.

§ 5º O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente a escolher livremente os meios de divulgação, publicidade, ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



LEI Nº 6.306/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE HERBICIDAS, COM A FINALIDADE DE CAPINA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS QUE RECEBAM LIMPEZA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Executivo Municipal, determinar ao Órgão Competente, utilizar o uso de Herbicida, produto químico que ajuda no controle de ervas classificadas como daninhas em todas áreas urbanas e zonas rurais que recebem limpeza pública Municipal no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º A utilização do produto Herbicida em áreas urbanas e rurais que recebem limpeza pública, será apenas para realização de capinas químicas, pelo Órgão competente determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º A utilização do Herbicida, mesmo no meio rural, deve ser feita sob condições de intenso controle, não apenas por ocasião da aplicação, mas também com o isolamento da área na qual foi aplicado, pelo Órgão competente determinado pelo Executivo.

Parágrafo Único. Durante a aplicação de um produto agrotóxico, se faz necessário que o trabalhador que venha a ter contato com o produto, utilize equipamentos de proteção individual.

I - Em qualquer área tratada com produto agrotóxico é necessária a observação de um período de reentrada mínimo de 24 horas, ou seja, após a aplicação do produto, a área deve ser isolada e sinalizada e, no caso de necessidade de entrada no local durante este intervalo, o uso de equipamentos de proteção individual é imperativo, por determinação do Órgão competente determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



LEI Nº 6.307/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA BECO DA PASSARELA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA ORLANDO ROZA NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRESIDENTE MÉDICE – CARIACICA – ES.

Art. 1º Fica denominada como Rua Orlando Roza Neto, a antiga via pública, conhecida como Beco da Passarela, localizada no bairro Presidente Médice – Cariacica – Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





HI NO DE CARIACICA

Autoras: Eloá Abigail Oliveira Eler; Daniellen Welsing Nogueira; Isadora Dalvi Bergamini

*O pôr do sol no horizonte
É ave, é fogo, é mensageiro
É a paixão dos verdes montes
Cariacica, amor verdadeiro! (2x)
Cariacica, Cariacica!*

*Minha história se mistura ao seu legado Cariacica, Cariacica!
No coração tenho o seu nome eternizado.*

*Do Moxuara eu posso ver
A Sede onde a cidade alvoreceu
A emoção não sou capaz de conter
Pelas ruas vejo, ela cresceu!
O pássaro de fogo em noite de São João
Voa entre as montanhas do amor
São os índios em uma linda união
Que celebram o milagre com louvor.
Cariacica, Cariacica!*

*Minha história se mistura ao seu legado Cariacica, Cariacica!
No coração tenho o seu nome eternizado.*

*A fortaleza do seu manguezal
Raiz do povo, a sua resistência
As águas calmas, meu grande quintal
Duas Bocas, minha referência
Em sua tradição a casaca e o tambor
O berço cultural em nosso lar
Os mestres do congo entoam o amor
João Bananeira nos ensina a brincar.*

*O pôr do sol no horizonte
É ave, é fogo, é mensageiro
É a paixão dos verdes montes
Cariacica, amor verdadeiro!
Cariacica, Cariacica!*

*Minha história se mistura ao seu legado
Cariacica, Cariacica!
Vivo aqui e sempre fico ao seu lado. (2x)*





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

Presidente
LELO COUTO

1º Vice Presidente
EDSON NOGUEIRA

2º Vice Presidente
RENATO MACHADO

1º Secretário
EDGAR DO ESPORTE

2º Secretário
PAULO FOTO

3º Secretário
PRETO

